

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

NOTA DE EMPENHO Nº 18.03.0001**1. DADOS DO CREDENCIADO:**

- 1.1. **NOME/RAZÃO SOCIAL:** DAVYSON RAMON SANTOS DE CASTRO
- 1.2. **CPF/CNPJ Nº:** 007.396.083-71
- 1.3. **REPRESENTANTE LEGAL:** (Em caso de PJ):
- 1.4. **CPF DO REPRESENTANTE:** (Em caso de PJ)
- 1.5. **ENDEREÇO:** Rua Augusto Dias de Oliveira, nº 887 – Bairro Novo Juazeiro, Juazeiro do Norte/CE
- 1.6. **TELEFONE:** (88) 9.9942.9666
- 1.7. **E-MAIL:** davysonramon@hotmail.com
- 1.8. **Nº REGISTRO NO CREA/CAU:** 48649/CE
- 1.9. **DADOS BANCÁRIOS:** AG: 0692, C/C: 0351228-2 – Banco Bradesco

2. DADOS DO CONTRATANTE:

- 2.1. **RAZÃO SOCIAL:** Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato – CPSMC
- 2.2. **CNPJ Nº:** 11.552.755/0001-15
- 2.3. **ENDEREÇO:** Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n – Mirandão – Crato/CE
- 2.4. **TELEFONE:** (88) 3523.8353
- 2.5. **E-MAIL:** cpsmc.licitacoes@gmail.com
- 2.6. **REPRESENTANTE:** Paulo de Taso Cardoso Varela

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 3.1. Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, decorrente do Credenciamento CPSMC nº 94001/2024.
- 3.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:
 - a) O Termo de Referência – TR;
 - b) O Estudo Técnico Preliminar – ETP;
 - c) O Edital do Credenciamento;
 - d) O Requerimento de Participação do credenciado;
 - e) Eventuais anexos dos documentos supracitados; e
 - f) A Lei nº 14.133/2021 e a Resolução CPSMC nº 06/2023.

4. OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

- 4.1. **OBJETO DO SERVIÇO:** ITEM 08 - ASSISTÊNCIA E ORIENTAÇÃO TÉCNICA EM GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.
- 4.2. **FORMA DE EXECUÇÃO:** Presencial
- 4.3. **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por Preço Global.
- 4.4. **EQUIPAMENTO A SER ATENDIDO:** Policlínica Aderson Tavares Bezerra
- 4.5. **FORMA DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:** Relatório
- 4.6. Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até **1 (UM) DIA ÚTIL**, a contar do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS DEFINITIVA - OSD.
- 4.7. O prazo de execução dos serviços será aquele previsto, a posteriori, na OSD.

5. DO VALOR E DAS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS:

- 5.1. O valor global da presente avença é de R\$ 6.442,76 (seis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos), conforme detalhado abaixo:

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UD	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
01	Honorários – Item nº 08	30	H	R\$ 207,89	R\$ 6.236,70
02	Emissão de ART/RRT	2	UND	R\$ 103,03	R\$ 206,06
VALOR GLOBAL:					R\$ 6.442,76

5.1.1. O valor global mencionado no item anterior poderá sofrer o acréscimo das despesas com deslocamento do credenciado, nos casos previstos no Termo de Referência, tudo conforme art. 124, I da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

5.3. Os preços pactuados no presente instrumento são fixos e irrevogáveis, mesmo que as Ordens de Serviços (Provisória ou Definitiva), decorrentes desta contratação, sejam emitidas após a atualização da Tabela Referencial de Custos prevista no Termo de Referência.

5.3. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente do CPSMC, nas seguintes rubricas orçamentárias:

Unid. Orçamentária: 01.01 - Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato – CPSMC;

Projeto/Atividade: 10.302.0046.2.242.0000 – MANUT. DA POLICLINICA TIPO 2 COM RECURSO DO ESTADO;

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

6. PAGAMENTO:

6.1. A fatura relativa aos serviços executados, cujo valor será apurado através de medição, deverá ser apresentada ao CPSMC, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.

6.2. A liquidação e o pagamento da despesa serão efetuados em até **30 (trinta) dias** a contar do recebimento definitivo dos serviços, através de atesto do recebimento dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, devendo ser observado, ainda, os normativos internos correspondentes ao processo de pagamento e as disposições pactuadas, bem como, a ordem cronológica de pagamentos.

6.2.1. A documentação necessária mencionada no caput deste subitem refere-se a:

- Baixa da ART/RRT dos serviços executados;
- Relatório dos serviços executados com detalhamento/composição das horas cumpridas ao longo do prazo de execução;
- Comprovantes de pagamento da ART/RRT dos serviços, bem como eventuais deslocamentos previstos na OSD.

6.3. Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade do credenciado perante a Seguridade Social e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.

6.4. Caso o credenciado não possua cadastro junto ao SICAF, este deverá comprovar a sua regularidade perante a Seguridade Social e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

Trabalhista, por meio da apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7. DA VIGÊNCIA:

7.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de improrrogáveis 12 (doze) meses, contados da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

8. DA EXTINÇÃO:

8.1. O empenho poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.3. A alteração social, ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica contratada, se for o caso, não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o empenho.

8.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

8.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.5.3. Indenizações e multas.

8.6. A extinção do empenho não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7. O empenho poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

9.1. A gestão do empenho caberá ao Secretário Executivo do CPSMC ou a quem ele a designar com esta finalidade, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe na Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

9.2. A execução da nota de empenho deverá ser acompanhada e fiscalizada por Luciana Sobreira de Matos, CPF nº 616.429.163-15, representante do CPSMC, especialmente designado FISCAL, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

10. GARANTIA: Não se aplica.**11. SUBCONTRATAÇÃO:**

11.1. Não é admitida a subcontratação parcial ou total do objeto deste empenho, conforme previsto no Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES:



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

12.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do Termo de Referência e da Lei nº. 14.133/21.

13. PENALIDADES:

13.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, o CPSMC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao credenciado as sanções previstas no instrumento convocatório.

14. DO FORO:

14.1. Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixado o foro da Comarca do Crato, Ceará.


PAULO DE TARSO CARDOSO
VARELA

Consórcio Público de Saúde da
Microrregião do Crato – CPSMC
CONTRATANTE


DAVYSON RAMON SANTOS DE
CASTRO
CPF Nº 007.396.083-71
CREDENCIADO